



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI Nr. 1326/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A FORNECER E EFETUAR  
INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO  
LOTEAMENTO "VILA INDUSTRIAL".

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer e efetuar a infra-estrutura necessária ao loteamento "VILA INDUSTRIAL".

Art. 2 - A infra-estrutura referida no artigo 1, compreende a abertura das ruas com ensaibramento, demarcação dos lotes, instalação de água, luz e legalização da mesma.

Art. 3 - Em contrapartida, o Município receberá por doação, da empresa "REICHERT" uma área total de 65.429m<sup>2</sup> (sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove metros quadrados) localizados próximos à empresa doadora, pertencentes ao lote rural nr. 79/80 registrados sob os nrs. 350, 351 e 388 do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4 - Dos lotes resultantes do loteamento, 50% (cincoenta por cento), ou seja, 50 (cincoenta) lotes, serão distribuídos pelo donatário (Município) e os lotes restantes, serão distribuídos pela Doadora, aos seus funcionários.

Art. 5 - Os lotes que serão distribuídos à população, serão exclusivamente residenciais.

Art. 6 - A distribuição dos lotes, tanto os pertencentes ao Município, como os pertencentes à Doadora, obedecerá os critérios de seleção constantes da legislação municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

Art. 7 - Fica fazendo parte integrante desta Lei, o mapa de fracionamento da área, em anexo.


Art. 8 - Fica estipulado o prazo para execução final do projeto de loteamento até 31/12/97.

Art. 9 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria da Secretaria de Obras:

05.02.10.57.316.2017 - Fundo Rotativo de Habitações Urbanas e Rurais  
4.1.1.0-68 - Obras e Instalações


Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 02 dias do mês de abril de 1996.



HENRIQUE EBELING  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



EGON JOÃO LANZ  
Sec.-Mun. de Finanças